

- 3 Apresentação
- 4 Os desafios do ambiente
- 8 0 mercado da soja
- 10 Moratória da soja
- 14 Entendendo o Código Florestal
- 20 Melhores práticas



GTS-Grupo de Trabalho da Soja

m 24 de julho de 2006, a ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais) e a ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais), em conjunto com os seus associados, assumiram o compromisso de não comercializar a soja plantada depois de outubro de 2006, proveniente de áreas que foram desflorestadas a partir da data da assinatura do compromisso, localizadas dentro do Bioma Amazônico.

Essa iniciativa tem a duração de dois anos e busca conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, por meio da utilização responsável e sustentável dos recursos naturais brasileiros, além de atender a demanda dos consumidores internacionais e nacionais por produtos sustentáveis.

As duas entidades entendem que o sojicultor é o agente principal do processo produtivo que gera renda e empregos utilizando terra, água, recursos humanos, capital e tecnologia. Cabe a ele zelar pela conservação do seu bem maior, a propriedade rural e seu entorno, mitigando os impactos sobre o meio ambiente.

A presente cartilha e o pôster anexo visam contribuir com orientações e informações relevantes aos produtores rurais sobre as melhores práticas agronômicas, ambientais e sociais, a legislação relativa ao Código Florestal e o modo de funcionamento da moratória. Ela foi elaborada por iniciativa dos membros do GTS-Grupo de Trabalho da Soja, contando com o apoio de pesquisadores especializados em soja.

Boa leitura.

ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ANEC - Associação Nacional dos Exportadores de Cereais

Os desafios do ambiente



O rápido crescimento da produção de soja no Brasil veio acompanhado de um desafio. Como desenvolver um ritmo de produção crescente, sempre considerando as necessidades socioambientais, a globalização dos mercados e as demandas de uma população cada vez mais consciente e ativa sobre seus direitos? O desafio não vale apenas para a soja, mas para todos os setores da economia. Nesse caso, entretanto, enfrenta uma demanda especial por causa da expansão do cultivo na região amazônica, fronteira de um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta e a preocupação que isso traz para a sociedade brasileira e aos países consumidores de nossa produção.

A chave para vencer esse desafio é produzir com boas práticas agrícolas dentro dos padrões econômico, social e ambiental. É fundamental que o cultivo da soja seja realizado respeitando a natureza e a sociedade local. O ponto de partida para atingir essa meta é garantir o conhecimento e a aplicação das leis, minimizando, quando negativos, os impactos ambientais e sociais na produção da cultura da soja.

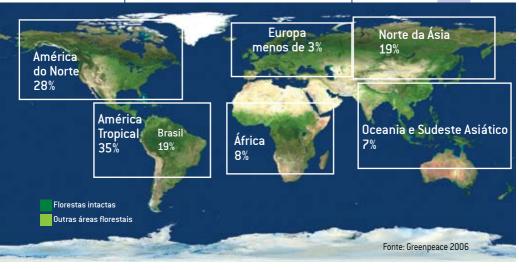
Se há um tema que consegue mobilizar pessoas em todo o mundo em torno de um objetivo comum é o meio ambiente. Por isso causou tanta preocupação a notícia de que a temperatura média do planeta subiu 0,7 grau centígrado no último século e deve subir entre 1,4 e 5,8 graus nos próximos 50 a 100 anos.

Essa mudança pode ser percebida na Antártida, onde enormes icebergs se desprendem do continente, e no Ártico, onde o degelo aumenta a cada ano. E não é só isso: o ano de 2005 foi o mais quente desde que os registros começaram a ser feitos e 2007 pode ser ainda mais quente, segundo prevêem cientistas ingleses. No Brasil, estudos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) indicam que esses aumentos de temperatura terão efeitos sobre o regime de chuvas e a produção agrícola em várias regiões. No mundo, as pessoas se perguntam: o que está acontecendo com o clima?

Sabe-se que a principal fonte de aumento do aquecimento global é o atual modelo de desenvolvimento apoiado fortemente nos combustíveis fósseis, mas o desmatamento contribui também com uma parcela significativa do problema. No passado, o mundo apresentava grandes extensões de floresta, inclusive nos países desenvolvidos. A expansão industrial, a partir do século 18, se encarregou de destrui-las (veja mapa abaixo do que restou).

FLORESTAS INTACTAS NO MUNDO

(áreas maiores que 500 km²)



Atualmente, o Brasil detém 19% das florestas intactas do planeta (veja abaixo o mapa das florestas públicas federais). Porém, desde a década de 70, cerca de 67 milhões de hectares, o equivalente a 17% da Amazônia original, já foram destruídos. A percepção de que a expansão do cultivo de soja na Amazônia Legal pode estar colaborando com esse quadro está afastando compradores e pode se tornar uma barreira não tarifária para a exportação do produto.



A falta de uma política de desenvolvimento sustentável que leve em conta as particularidades da floresta está entre as causas dessa devastação. No passado, considerou-se a Amazônia uma reserva inesgotável a ser conquistada para a economia e o desenvolvimento do Brasil. Muito dinheiro foi gasto em grandes obras, como usinas hidrelétricas, estradas e incentivo à vinda de trabalhadores de outras regiões, que acabaram funcionando como um mecanismo de ocupação desordenada e insustentável de áreas de floresta. O objetivo hoje é impedir que esses erros se repitam.

FLORESTA AMAZÔNICA			
ÁREA	MILHÕES DE HECTARES	PORCENTAGEM	
Área florestada atual	300	81,7	
Área desmatada atual	67	18,3	
Floresta original	367	100,0	

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (PRODES) 2005

Além de ser a maior reserva de água doce do mundo, a Amazônia tem um papel importante no ciclo das águas. Uma rede de 100 mil km de rios depende da floresta - 50% das chuvas da região são produzidas por processos de evaporação e transpiração em seu interior. Esse processo influencia o regime de chuvas nas outras regiões do Brasil e da América do Sul. Dele depende também a agricultura dessas regiões.



Atividade extrativista na Amazônia: negócios a partir da floresta

A floresta é importante também pela sua rica biodiversidade. Hoje, ela abriga uma em cada três espécies de todas as formas vivas existentes na Terra. Cada hectare da floresta possui entre 40 e 300 espécies de árvores, dez vezes mais que as florestas temperadas da América do Norte.

Essa diversidade é importante para pesquisas de princípios ativos de medicamentos, cosméticos, assim como na indústria de óleos, látex, fibras, gomas, de novas variedades de plantas e na manutenção de hábitats para as milhares de espécies. O Brasil tem, portanto, um papel estratégico nas pesquisas de novos produtos a partir da natureza. Trabalhar na Amazônia implica em conhecer a floresta e respeitá-la, para harmonizar o seu uso econômico à conservação.



O mercado da soja

O fenômeno soja como impulsionador de crescimento nasceu nos estados do Sul, mas a evolução das técnicas de cultivo permitiu a adaptação da planta para as condições de solo e clima do Centro-Oeste e a substituição da ocupação extensiva do Cerrado por uma atividade agrícola dinâmica.

O baixo preço das terras no Centro-Oeste, aliado aos incentivos concedidos e às linhas especiais de crédito criadas pelo governo federal, facilitaram ainda mais o processo de expansão. A participação do governo, especialmente no início do processo, visava ocupar o interior do país e atender a demanda de grãos do setor agroindustrial além de incentivar a exportação e contribuir para a melhoria da balança comercial.

Esse conjunto de fatores fez com que, nas três últimas décadas do século 20, houvesse um crescimento no volume da produção de soja no Brasil de quase 30 vezes, segundo a Embrapa. Esse crescimento colaborou muito com o desenvolvimento econômico e social nessa área do País. Hoje, mais da metade da produção está ali concentrada. Cidades com melhor qualidade de vida e infra-estrutura nasceram e cresceram sob o impulso da soja.

Essa ocupação, contudo, gera também impactos socioambientais, cuja reversão está se iniciando, sendo um assunto que preocupa a toda a sociedade. Novas fronteiras estão sendo abertas no cerrado (Piauí e Maranhão) e na Amazônia Legal (Tocantins e Pará, entre outros) e necessitam de adoção de medidas como o Zoneamento Econômico-Ecológico e outras que determinem a reintegração à produção de áreas abandonadas, degradadas e de pastos de baixa produtividade.

IDH DE MUNICÍPIOS DO CERRADO				
MUNICÍPIO	IDH-MUNICIPAL	IDH-ESTADUAL		
Sorriso (MT)	0,824	0,767		
Lucas do Rio Verde (MT)	0,818			
Chapadão do Céu (GO)	0,834	0,769		
Goiatuba (G0)	0,812			
Chapadão do Sul (MS)	0,826	0,770		
São Gabriel do Oeste (MS)	0,808			

^{*}IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

0,769 é o IDH do Brasil

A tabela mostra o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de alguns municípios da área do cerrado. Eles têm em comum o fato de terem suas economias baseadas em agronegócio (soja) e se destacam por terem alguns dos maiores IDH de seus respectivos estados



Atualmente, a oleaginosa é responsável por 30% da renda agrícola nacional (dados da Confederação Nacional da Agricultura) e agrega mais de 243 mil produtores (pequenos, médios e grandes) que ocupam cerca de 23,4 milhões de hectares de terras de norte a sul do País. Só na Região Sul, existem quase 200 mil agricultores familiares (dados da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF-Sul), dedicados à soja, o que demonstra que a cultura tem importante papel social. Os três principais produtos do Complexo Soja (grão, farelo e óleo) respondem por cerca de 10% das exportações brasileiras.

Como resultado do processo de ocupação geral e intensa do cerrado, aumentou a preocupação com o modelo de produção e a tendência de expansão. O cultivo da soja ocupa 1,4% da Amazônia Legal, ocorrendo principalmente em cerrado ou áreas de transição entre o cerrado e a Floresta Amazônica. Como no Bioma Amazônico, a soja ocupa 1,1 milhão de hectares, ou apenas 3 milésimos da extensão total do bioma, entendemos ser necessário e possível controlar e planejar melhor o desenvolvimento dessa cultura na região.

A polêmica sobre a expansão da soja ilustra o atual cenário do mercado nacional e internacional, que exige certeza de equilíbrio entre resultados econômicos e posturas responsáveis na conservação e na manutenção dos servicos ambientais e da biodiversidade, além do convívio com as culturas dos povos tradicionais, evitando a destruição do patrimônio socioambiental do Bioma Amazônico.

Empresas responsáveis, compradoras de soja e de produtos de soja, esforçamse para que não estejam contribuindo para impactos negativos na maior área de precisam de um mecanismo que assegure a seus clientes que eles estão agindo responsavelmente. Acredita-se que o aproveitamento de áreas já degradadas poderá atender a demanda por soja e outros produtos agropecuários.

Moratória da Soja

O que é

Em 24 de julho de 2006, a ABIOVE (Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais)* e a ANEC (Associação Brasileira dos Exportadores de Cereais), juntamente com suas respectivas associadas, anunciaram um novo compromisso ao mercado, conhecido como Moratória da Soja.

Decidiu-se que não comercializarão grãos de soja oriundos de áreas agrícolas dentro do Bioma Amazônico, desmatadas após a data de 24 de julho de 2006, pelo período de dois anos.

Essa iniciativa sinaliza a necessidade de planejar e controlar adequadamente a utilização das terras do Bioma Amazônico com objetivos produtivos e busca valorizar o produtor rural que trabalha de acordo com a lei e é consciente de seu papel como fornecedor de alimentos a partir de uma área ambiental de alta sensibilidade. A sustentabilidade social, ambiental e econômica passou a ser especificação do produto.

Trata-se também de uma demanda dos clientes de cada fase da cadeia produtiva que se preocupam com a origem dos produtos que compram, mostrando que todos estão integrados nessa responsabilidade.

Propostas e objetivos

A Moratória da Soja visa balancear o desenvolvimento econômico e a preservação socioambiental no Bioma Amazônico.

Assim, procura-se buscar, de uma forma mais sustentável, a utilização dos recursos naturais, a agricultura responsável, o respeito à biodiversidade e aos serviços ambientais, a produção de alimentos e as necessidades de desenvolvimento das populações locais.



^{*} Associadas ABIOVE: ABC, ADM, Amaggi, Baldo, Bunge, Cargill, Imcopa, Louis Dreyfus, Menu e Produtos Orlândia



Durante esses dois anos, as entidades participantes vão ajudar a aprimorar as condições de sustentabilidade para o agronegócio local, por meio de:

- **Mapeamento** e monitoramento do plantio de soja no Bioma Amazônico.
- Educação e conscientização ambiental, mostrando as boas práticas agrícolas e regularização do passivo ambiental, estimulando a aplicação do Código Florestal Brasileiro.
- Identificação de melhores práticas agrícolas, de relações de trabalho e respeito às comunidades locais para atuação do agronegócio.
- Cobrança da aplicação e cumprimento de políticas públicas que levem às melhores opções para uso da terra.
- Aprimoramento das relações institucionais e legislação para melhorar o controle de desmatamento e desenvolvimento da cultura da soja na região.

Além dessas atividades ora descritas, as empresas participantes, por iniciativa própria ou setorial, condenam o uso de trabalho degradante nas propriedades rurais.

Esse repúdio é expresso em **cláusula contratual** restringindo operações de compra de grão apenas aos produtores que estejam de acordo com a legislação trabalhista.

Agenda de trabalho



Como acontece a Moratória?

 União entre iniciativa privada e sociedade civil

O compromisso firmado marca o início de um processo único no desenvolvimento brasileiro. Iniciativa privada e sociedade civil uniram-se para a elaboração de propostas condizentes com a realidade local, procurando aliar conhecimento técnico, demandas internacionais e características socioambientais do Bioma Amazônico.

Estratégias e ações Grupos de trabalho multidisciplinares foram estruturados com o objetivo de desenhar estratégias e ações que proporcionem diminuição dos possíveis reflexos de um avanço desordenado da agricultura sobre o bioma, ainda que pequeno comparando-se à área total agricultável na região, mas avaliado como de risco potencial. Cientes de sua responsabilidade, empresas e ONGs aliaram-se na busca da sustentabilidade do sistema, evitando danos ambientais e sociais possíveis na ausência de iniciativas concretas para melhoria dos cenários.

Grupo de Trabalho da Soja

O GTS-Grupo de Trabalho da Soja, criado com o objetivo de definir o modelo operacional da moratória, é composto pelo setor empresarial, representado pela ABIOVE, ANEC, as empresas ADM, Amaggi, Bünge, Cargill e pelas ONGs Articulação Soja-Brasil, Conservação Internacional, Greenpeace, IPAM, The Nature Conservancy e WWF, além de outras empresas e ONGs que participam ativamente dos subgrupos de trabalho. No GTS é estabelecida a agenda de trabalho, são tomadas decisões estratégicas e coordenadas as ações desenvolvidas pelos subgrupos. As reuniões acontecem periodicamente e abordam os avanços e as necessidades de cada uma das subcomissões.

A Moratória da Soja é uma forma de planejar o desenvolvimento, respondendo à demanda mundial de alimentos, sem abrir mão do maior bem que temos: o patrimônio natural do país



- Subgrupo de Mapeamento e Monitoramento: trabalha no desenvolvimento de soluções para identificação mais clara dos limites do bioma e de uma base cartográfica de maior escala, bem como a localização das áreas de produção, avaliando o melhor da tecnologia disponível, bem como parcerias necessárias para essa execução e validação. O monitoramento visa identificar desmatamentos feitos após o anúncio da moratória e acompanhar avanços descontrolados do plantio da oleaginosa no bioma, avaliando a situação do cultivo.
- Subgrupo de Educação, Informação e Código Florestal: estuda e desenvolve formas de disseminar a adoção de cuidados socioambientais que devem ser aplicados localmente. Trabalha-se para que as ações geradas pela Moratória cheguem até o produtor rural e demais agentes econômicos, sociais e políticos envolvidos, principalmente aqueles de relevância local, contribuindo para que o agronegócio tenha o devido equilíbrio entre as necessidades econômicas e a preservação socioambiental, de maneira consciente e no cumprimento da legislação.
- Subgrupo de Relações Institucionais: promove a aproximação dos representantes do setor empresarial e sociedade civil com os membros de órgãos governamentais, com o objetivo de que sejam aprimoradas políticas de desenvolvimento sustentável e adotadas ferramentas de controle sobre impactos negativos da expansão da soja sobre o Bioma Amazônico.

A iniciativa da Moratória está completando sua primeira fase, na qual foram consolidadas as parcerias entre as empresas participantes e as ONGs que interagem com o processo e a região. Todas as ações visam reconhecer os produtores que atendem a Moratória e operam dentro da legalidade e em respeito às leis ambientais vigentes.

PARTICIPANTES DOS GRUPOS DE TRABALHO		
INICIATIVA PRIVADA	SOCIEDADE CIVIL	
Empresas participantes da Al e da ANEC: ADM, Amaggi, Bunge e Cargill	Amazônia, Articulação Soja-Brasil, Conservação	

Entendendo o Código Florestal

Por dentro da lei

No Brasil, a Lei 4.771/65, que estabeleceu o Código Florestal, introduziu os conceitos de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal (RL).

O objetivo é conservar áreas que desempenham importantes funções ecológicas, relacionadas não só à proteção da biodiversidade como também ao bem-estar das populações humanas – manutenção do microclima, prevenção de pragas, proteção de solos e dos recursos hídricos.

O que é objeto de conservação

As APPs são áreas protegidas, com cobertura vegetal nativa e cuja função ambiental é a preservação dos mananciais, dos recursos hídricos, da estabilidade geológica, da paisagem natural, da biodiversidade e a proteção do solo.

As RL são áreas de vegetação nativa que podem ser exploradas mediante manejo adequado, por exemplo, para extração seletiva de madeira e de frutos. Seu objetivo é garantir o uso sustentável dos recursos naturais, conservação dos processos ecológicos e da biodiversidade e o abrigo e a proteção da flora e fauna silvestres.

A discussão sobre a lei

Na época da aprovação da lei, grande parte das propriedades se concentravam em locais nos quais a vegetação nativa já havia sido alterada. Com a expansão das fronteiras agrícolas para o Centro-Oeste, houve tentativas de modificação do Código Florestal no Congresso Nacional, as quais não foram concluídas. A discussão sobre a legislação permanece até hoje.

A Lei 4.771/65 continua em vigor, mas alterada pela MP 2.166/67 de 2001, que, entre outras questões, aumentou a área de Reserva Legal nas propriedades com vegetação de floresta amazônica de 50% para 80% e com cobertura de cerrado de 20 para 35%. A Amazônia Legal é composta pelos estados de Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Acre, Roraima, Mato Grosso e partes de Maranhão e Tocantins. Trata-se de uma divisão territorial política criada pela Lei 1.806 de 1953. Dentro dessa região, há áreas características de Bioma Amazônico, Bioma Cerrado e outros.



São consideradas Áreas de Preservação Permanente:

- Matas ciliares áreas ao longo de rios ou de qualquer curso d'água na largura mínima, para cada lado, de:
 - •30 metros para cursos d'água que tenham até 10 metros de largura
 - •50 metros para cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura
 - •100 metros para cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura
 - 200 metros para cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura
 - •500 metros para cursos d'água que tenham mais de 600 metros de largura
- Margens de lagoas, lagos, reservatórios d'água, nascentes ou olhos d'água de largura ou raio mínimo de 50 metros
- Bordas de tabuleiros ou chapadas em faixa mínima de 100 metros
- Topos de morros, montes, montanhas ou serras
- Encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% na linha de declive.

As Áreas de Preservação Permanente devem ser respeitadas, na forma e nos limites que a Lei estabelecer, independentemente da sua averbação no Registro de Imóveis. As áreas de vegetação nativa localizadas nas APPs podem ser consideradas para o cálculo do porcentual de Reserva Legal somente se a soma de ambas ultrapassar os 80% da propriedade na Amazônia Legal, desde que não implique na abertura de novas áreas para uso alternativo do solo.



É a área situada no interior da propriedade, excetuada a Área de Preservação Permanente se esta for menor que 80% conforme descrito anteriormente. Nos estados que constituem a Amazônia Legal, a área de Reserva Legal a ser mantida na propriedade é de:

80% se estiver situada em área de floresta amazônica (Bioma Amazônico)

35% se estiver em área de Cerrado dentro da Amazônia Legal

De acordo com o disposto na Medida Provisória 2.166/67, a localização da área de Reserva Legal dentro da propriedade rural deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual, considerando-se os critérios pré-estabelecidos, e depois deve ser averbada na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo proibida a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta firmado com os órgãos ambientais, contendo a sua localização, características ecológicas básicas e a proibição de supressão da vegetação. Só depois de feita a averbação no registro de imóveis, o proprietário pode desmatar nas áreas não delimitadas pela Reserva Legal.



GREENPEACE/IIII A SAMPA

A exploração da área de Reserva Legal mediante corte raso (desmatamento) da cobertura vegetal nativa é proibida. Porém, sua exploração econômica a partir de planos e manejo florestal sustentável é permitida.

Considerando que não há regulamentação federal sobre compensação de Reserva Legal e como a MP 2.166/67 ainda não foi votada pelo Congresso Nacional, recomenda-se fortemente que a compensação seja aprovada pelos órgãos ambientais estaduais. Ela poderá ser implementada pelo arrendamento da área sob regime de servidão florestal ou reserva legal ou aquisição de cotas de reserva florestal.

Os proprietários que suprimiram a floresta ou a vegetação nativa de suas terras depois da data de 15 de dezembro de 1998 não podem fazer uso desse benefício.

Outra forma de compensação é a manutenção, pelo prazo de trinta anos, de reservas mediante doação de áreas equivalentes no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária na mesma bacia hidrográfica e com o mesmo ecossistema.



POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA LEGAL

,	MILHÕES DE ha
Áreas Protegidas (Ambientais e Indígenas)	178
Estimativa de Reserva Legal (Floresta 80% / Cerrado 35%)*	143
Estimativa de total a ser protegido (63% da Amazônia Legal)*	321

Fonte: ICONE/2006

*Estimativa referente ao ideal a ser alcançado



As áreas de Reserva Legal podem ser estabelecidas em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitando o porcentual legal, se forem aprovadas pelos órgãos ambientais e feitas as averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. A porcentagem de 35% nas propriedades rurais situadas em áreas de Cerrado na Amazônia Legal podem ser distribuídas da seguinte forma: 20% na propriedade e 15% na forma de compensação em outra área, desde que localizada na mesma microbacia hidrográfica.

Segundo a lei, não é permitida a conversão de florestas ou de vegetação nativa para outros usos se a propriedade já possui área desmatada, abandonada ou utilizada de forma inadequada.

A lei também estabelece que é proibido ou limitado o corte de espécies vegetais raras ou endêmicas (que só existem no local), em perigo ou ameaçadas de extinção.

Também proíbe o corte de espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas em áreas delimitadas pelos órgãos ambientais.



No que diz respeito a solos degradados no interior das propriedades, deve-se proceder a sua reintrodução na agricultura com a adoção das devidas práticas agronômicas de manejo e recuperação. Medidas nesse sentido trarão evidentes benefícios econômicos, além de ambientais, evitando a necessidade de abertura de novas áreas para plantio. É importante ressaltar que a delimitação de estradas internas à propriedade, se traçadas nos limites de curva de nível, podem ser uma prevenção contra a erosão hídrica de solos.

A recuperação de nascentes é prática importante de conservação de serviços ambientais garantindo a produção e a manutenção de água potável de qualidade para a produção agropecuária e consumo humano. A delimitação das áreas de plantio devem considerar sua integridade. O isolamento e as medidas de revegetação são capazes de garantir sua perenidade.

As matas ciliares têm o importante papel de conter a força das enxurradas, evitando o carreamento de solo para os cursos d'água, que levam ao assoreamento. O processo de recuperação deve ser orientado por uma PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), elaborado por profissional capacitado contendo um planejamento dos trabalhos a serem realizados na área incluindo um cronograma de trabalho.

A recuperação dessas áreas compreende etapas cujas diretrizes visam restaurar no que for possível o seu estado original, entre as quais a delimitação da área de isolamento, o manejo de solo das áreas degradadas e as medidas de revegetação por plantio.

Para saber mais

Fauna

Lei 5.197/67,dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências. Mais informações em http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L5197.htm

Florestas

Lei 4.771/65, institui o Novo Código Florestal

Medida Provisória 2.166-67/01, altera os arts. 1, 4, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de setembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências. Mais informações em http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/I4771.htm

Licenciamento Ambiental

Resolução Conama 237/97, dispõe sobre o licenciamento ambiental (www. mma.gov.br/port/conama/legi.cfm)

Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM) disponibiliza o acesso via internet à base do SLAPR (http://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/)

Queimadas

Decreto 2.661/98, regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego de fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências. Mais informações em http://www.lei.adv.br/2661-98.htm

Recursos Hídricos

Lei 9.984/00, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Mais informações em http://www.ana.gov.br/

Técnicas Agrícolas

Embrapa Soja, viabiliza soluções que contribuam para o desenvolvimento do agronegócio da soja com sustentabilidade. Mais informações em www. cnpso.embrapa.br

Unidades de Conservação

Decreto 1.922/96, dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.

Resolução Conama 13/90, dispõe sobre a zona de entorno das unidades de conservação. Mais informações em http://www.lei.adv.br/1922-96.htm e http://www.mma.gov.br/conama/

Melhores práticas

Plantio direto | Agricultura responsável

A palavra de ordem hoje é sustentabilidade, ou seja, a adoção de um modelo de produção equilibrado do ponto de vista ambiental, econômico e social que garanta também a produção para as próximas gerações. A base para a sustentabilidade na propriedade rural é o que se convencionou chamar de boas práticas agrícolas, que passam, entre outras coisas, pelo manejo e conservação do solo e da água, integração lavoura-pecuária, manejo integrado de pragas, armazenamento e racionalização na aplicação de defensivos e produtos químicos, segurança, descarte de embalagens, armazenamento correto, cuidados com o lixo, manutenção dos mananciais e combate às queimadas e respeito aos direitos das populações locais.

O Brasil é líder mundial do sistema de plantio direto, uma prática que traz uma série de benefícios, como a redução da degradação e do empobrecimento do solo causados pela erosão, além de redução significativa no consumo de óleo diesel. O plantio direto permite mais estabilidade na produção por causa do maior armazenamento de água proporcionado pela maior infiltração no solo e redução de sua perda por evaporação, graças à cobertura morta protetora.

Apesar de gerar o aumento do uso de herbicidas a prática traz também ganhos ambientais, pois reduz o assoreamento e a contaminação de nascentes, rios e lagos, aumenta a biodiversidade e a atividade biológica do solo pelo acréscimo do teor de matéria orgânica.



Boas práticas agrícolas implicam na não utilização de queimadas, que empobrecem o solo, consomem seus nutrientes e eliminam a matéria orgânica, além de provocar danos à saúde e contribuir para o aquecimento global. A prática de queimadas é regulamentada por lei e é preciso autorização do órgão ambiental. Elas só podem ser realizadas em época do ano permitida, com objetivos definidos e mediante a proteção da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PrevFogo), do IBAMA, oferece informações sobre técnicas de queimada controlada. O desmatamento legal deve respeitar as disposições da lei. Para tanto, é primordial que o produtor tenha suas licenças ambientais em ordem, que permitam o trabalho de abertura adequado para a área.

O Licenciamento Ambiental para Atividades Agropecuárias é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia atividades produtivas. O licenciamento compreende a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou possam causar degradação ambiental. Ele se aplica, entre outras atividades, a projetos agrícolas, criação de animais, projetos de assentamento, colonização, piscicultura, silvicultura, projetos de irrigação, poços tubulares subterrâneos, silos, armazéns e pistas de pouso, entre outros.

Para viabilizar a análise e emissão da licença, foi criado o SLAPR (Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural) que utiliza técnicas de geoprocessamento e banco de dados georeferenciados. O SLAPR identifica e localiza o perímetro da propriedade e as áreas protegidas, além de monitorar e controlar o desmatamento. A metodologia foi desenvolvida pela SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) de Mato Grosso, mas desde 2002, o Ministério do Meio Ambiente dá apoio técnico e financeiro para que seja implementado nos nove estados da Amazônia Legal.



Uma possibilidade de rendimento maior para a produção de grãos no Cerrado é o planejamento de sistemas de produção que contempla a rotação de cultura assim como a integração lavoura-pecuária. As duas práticas proporcionam o aumento da produção sem a necessidade de abertura de novas áreas (desmatamento).

A **rotação de culturas** consiste em alternar espécies vegetais numa mesma área agrícola anualmente, de preferência usando técnicas de plantio direto, que reduzem o risco de erosão do solo. A prática melhora as características físicas, químicas e biológicas do solo, auxilia no controle de plantas daninhas, doenças e pragas, repõe matéria orgânica e protege o solo.

Outra possibilidade é a **integração lavoura-pecuária** em sistema semelhante. No verão, planta-se milho ou soja. No inverno, recupera-se o pasto e, com isso, o gado se alimenta de forrageiras e pastagens. Produtores que adotaram esse sistema conseguiram controlar melhor as plantas daninhas, além de obter rendimentos maiores do que aquele que obteriam com o plantio de uma cultura de safrinha.

O **sistema agroflorestal**, que consiste em manter árvores nas pastagens ou lavouras, permite desde o fornecimento de sombra para o gado e proteção aos predadores naturais de pragas até a consorciação de leguminosas em áreas agrícolas para fixação de nitrogênio e recuperação do solo.



O manejo de pragas deve ter por base a utilização de diversas técnicas, envolvendo cultivares resistentes, manejo do solo, rotação de culturas, monitoramento das pragas, controle biológico e químico. Esse último não deve ser aplicado desnecessariamente, pois eleva o custo da lavoura e contribui para o desequilíbrio na população de insetos e consequente prejuízo para o ecossistema.



Da mesma forma, o controle das doenças, como a ferrugem asiática, detectada na safra 2001/2002. exige integração de diversas medidas que podem reduzir os seus prejuízos à lavoura.

Uma boa gestão ambiental implica em cuidados e na aplicação correta de defensivos, levando em conta os fatores climáticos (não ocorrência de vento e chuva quando da aplicação), tipo de alvo, operação e equipamentos. As embalagens de agrotóxicos devem ser triplamente lavadas e devolvidas, com as tampas e rótulos, nos locais indicados na nota fiscal de compra. Quando da aplicação de defensivos, é indispensável a utilização de EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

É necessário o monitoramento profissional da lavoura, a fim de que os agroquímicos somente sejam utilizados quando a incidência das pragas e doenças atinja o nível de dano econômico, ou quando as condições meteorológicas indiquem alguma aplicação preventi-

va para doenças. Para isso, deve se consultar um engenheiro agrônomo. Tão importante quanto a definição da escolha do produto é o momento da aplicação. Somente o operador treinado deve aplicar um agrotóxico, sendo fundamental que os equipamentos de aplicação estejam em condições de uso. Para mais informações, consulte a Andef (Associação Nacional de Defesa Vegetal – www. andef.com.br).





Legislação trabalhista

► De acordo com a le Enquanto o aumento da produtividade alivia a pressão sobre a terra, produz também efeitos de diminuição do emprego de mão-de-obra rural. Hoje, a produção da soja é realizada em médias e grandes propriedades com utilização intensa de máquinas e insumos químicos, o que reduz a necessidade de incorporar muita mão-de-obra. Mas entidades sociais e ambientais afirmam que, além de ocupar a floresta, o avanço da fronteira agropecuária pode continuar a impulsionar a exploração da mão-de-obra escrava na região: moradores pobres de áreas rurais e da periferia das cidades seriam levados para áreas remotas para trabalhar em condições degradantes.

Levantamentos da Organização Internacional de Trabalho (OIT) indicam que o número de fazendas de soja autuadas pelo trabalho análogo ao escravo é muito pequeno, mas certamente a imagem de cultivo associado a esse tipo de situação pode prejudicar os agricultores responsáveis e o País como um todo.



Código Penal

A legislação brasileira estabelece que o empresário é o responsável legal por todas as relações trabalhistas de seu negócio. A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de responsabilidade do proprietário tudo o que ocorrer nos domínios do seu imóvel

O artigo 149 do Código Penal existe desde o início do século passado. Ele condena todo trabalho forçado em geral, definido como "serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente". A escravidão é uma forma de trabalho forçado. Significa o absoluto controle de uma pessoa sobre a outra, ou de um grupo de pessoas sobre outro grupo social. Esse controle pode ser exercido de várias formas, como impedir que o trabalhador saia da

propriedade, seja obrigado a trabalhar sem receber salário ou o vínculo de pagamento à compra em estabelecimentos da propriedade.

A extensão da legislação trabalhista no meio rural tem mais de 30 anos (Lei nº 5.889, de 8/6/1973). Portanto, tanto a noção de que o trabalho forçado é crime como a obrigação de garantir os direitos trabalhistas são bastante conhecidos.

Atualmente, entidades de classe, como a ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais) e empresas nacionais e estrangeiras ligadas ao setor de processamento e comércio da soja fazem parte do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2005, em Brasília, pela Organização Internacional de Trabalho (OIT), o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade e pela ONG Repórter Brasil. Todos os participantes do pacto se comprometeram a não mais adquirir produtos de sojicultores que, comprovadamente, se utilizam de mão-de-obra escrava.

O pacto segue a chamada "lista suja" do trabalho escravo no Brasil, um cadastro público que informa as fazendas flagradas em atos ilícitos, atualizada periodicamente pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). Com base nessa lista, bancos públicos e privados, além de governos locais e federal, bloqueiam recursos que possam financiar essas atividades. Grandes varejistas se negam a distribuir produtos produzidos a partir da soja dessas fazendas.

Embora o pacto não seja responsável pelas apreensões ou investigações sobre esses casos, mas sim o Ministério Público, o bloqueio de créditos a esses produtores tem surtido um efeito real: a diminuição do número de trabalhadores escravos em geral.



A luta contra o trabalho escravo no País não é somente uma questão humanista. Trata-se também da idoneidade do setor privado brasileiro, que se reflete não apenas aos consumidores mais conscientes como também em acordos internacionais.





Para entender a Moratória da Soja: o cultivo responsável































Articulação Soja Brasil















